



MENSAGEM N° 175/2025

Ref. Projeto de Lei nº 175/2025

Assunto: Alterações na Lei nº 1718, de 24 de novembro de 2006.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que busca a criação do Departamento Jurídico no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Sul – IPRESBS.

A Autarquia hoje é atendida pela Procuradoria do Município, nada obstante, assim como ocorre no SAMAE, já possui estrutura e demanda para ter seu corpo jurídico próprio, considerando a necessidade de pareceres administrativos para o departamento de compras que é autônomo, departamento de recursos humanos, administrativo interno, seja para as requisições de averbação de tempo, reconhecimento de especialidade de tempo ou dos pedidos de aposentadoria.

Esta vinculação direta, por certo, trará maior economicidade e especialidade no trabalho, pelo que, por certo, é necessária e benéfica ao ente.

Diante do exposto, por atender o interesse público, solicitamos a análise e aprovação do projeto.

São Bento do Sul, 28 de novembro de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



PROJETO DE LEI Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 1718, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 116 da Lei nº 1718, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116. O IPRESBS será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) membros: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Jurídico.

Art. 2º Fica incluído o §12º ao artigo 116 da Lei nº 1718, de 24 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

§12º São atribuições do Diretor Jurídico:

I - Representar o IPRESBS nos feitos em que a Autarquia seja autora, ré, oponente ou assistente;

II - Emitir pareceres sobre questões jurídicas;

III - Elaborar minutas de contratos e outros atos jurídicos normativos;

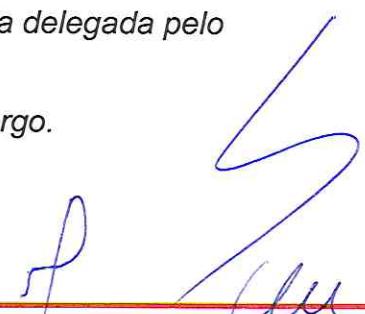
IV - Orientar e preparar processos administrativos;

V - Prestar assessoramento jurídico à Presidência e aos demais órgãos do IPRESBS;

VI - Propor a criação, alterações e/ou revisões de normas e regulamentos;

VII - Praticar todos os atos objetos de competência delegada pelo Diretor-Presidente do IPRESBS;

VI – Exercer as demais atribuições relativas ao cargo.





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de novembro de 2025.

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo